



# Coren<sup>MA</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

(JUNTA INTERVENTORA)

## PORTARIA COREN/MA N.º 029 DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando 618/2019-COORDENAÇÃO UF;

**CONSIDERANDO** ainda que a Autoridade Superior, ao tomar ciência de uma irregularidade administrativa deve determinar a apuração do fato, a depender da situação, por meio de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar a competente Sindicância e designar os colaboradores abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, com vistas a apurar os fatos registrados no PAD 079/2020.

I – **Mateus Pereira Timóteo;**

II – **Marinete Mendes Ferreira;**

III – **Vanessa Caroline do Nascimento Silva.**

**Art.2º** - Para o regular cumprimento de suas atribuições, fica permitido à Comissão o acesso a toda documentação necessária à apuração dos fatos, devendo ainda ser colhidos todos os depoimentos/declarações e demais provas que a Comissão reputar cabíveis para a sua devida elucidação.

**Art. 3º** -A Comissão ora constituída tem o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da ciência desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, podendo ser renovado, por uma única vez, por igual período, caso haja necessidade de diligências especiais. Devendo cientificar a Autoridade Superior mediante a apresentação de Relatório Conclusivo.

**Art. 4º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Luís, 23 de janeiro de 2020.

*Ciente em 04/02/2020*  
*Marinete Mendes Ferreira*  
Coord. do Setor de Protocolo  
COREN-MA

*Wilton José Patrício*  
**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

*Antonia Cristiane Souza P. Padilha*  
**Antonia Cristiane Souza P. Padilha**  
COREN-MA n.º 73.519  
Secretária da Junta

*Ciente em: 04/02/2020*  
*Vanessa Caroline do N. Silva*  
Arquivista  
COREN-MA

*Ciente em 04/02/2020*  
*Mateus Pereira Timóteo*